

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º – O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE, doravante também denominado DOM PIXOTE, é uma associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, de assistência social, sócioeducacional, esportiva, cultural e ambiental - que tem por **MISSÃO**: Despertar e desenvolver no ser humano o seu potencial criativo e inovador, visando a melhoria da “Qualidade de Vida”, sejam crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em especial o Público Feminino e Pessoas com Deficiência - PCD.

Seu **OBJETIVOS**, consiste em executar Programas e Projetos de Assistência Social, relacionado as Novas Tecnologias Sociais nas áreas de (a) Meio Ambiente, Sustentabilidade e Energias Renováveis; (b) Trabalho, Renda e Economia Solidária; (c) Educação e Tecnologia Digital, (d) Cultura, Carnaval, Música e Arte Popular; (e) Esporte e Lazer; (f) Turismo e Sustentabilidade; (g) Direitos Humanos, Gênero, Raça e Enfrentamento ao Racismo (h) Violência Urbana, (i) Desenvolvimento Social e Familiar, entre outras áreas de caráter social.

Suas **AÇÕES** estão voltadas para (a) implantação e implementação de projetos sociais, educativos, esportivos e culturais; (b) cursos de qualificação profissional; (c) eventos culturais, turísticos e científicos; (d) pesquisas e estudos científicos na área acadêmica; (e) implantação e implementação de ações de Assistência Social de Proteção Social Básica, *para tanto, “suas ações têm caráter continuado, permanente e planejado, de forma garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios, priorizando a autonomia e garantia de direitos dos usuários.*

Desta forma, a instituição promove a inclusão e a defesa dos direitos individuais e sociais da população, que sofrem o impacto das desigualdades sociais e econômicas. Sua atuação será isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações seja de etnia, gênero, política, orientação sexual ou religiosa bem como à pessoa com deficiência, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo. A Instituição prestará serviços, programas, projetos e benefícios sem discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo 1º – A atuação do DOM PIXOTE também visa a garantia de acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa de direitos, previsto na PNAS e no inciso II, Artigo 7º da Resolução CNAS 16/2010.

Parágrafo 2º – O resultado da produção e comercialização dos produtos ou serviços prestados em qualquer setor será revertido integralmente para a realização de novas atividades do DOM PIXOTE ou para dar continuidade às ações existentes, salvo em caso de ações, eventos e/ou produções em parcerias onde se estabeleça percentuais destinados a outras instituições congêneres.

Parágrafo 3º – A Instituição aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 4º – O DOM PIXOTE não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

Bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 2º – A Instituição tem foro e sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, à Rua Jorge Rudge 130, Vila Isabel, Rio de Janeiro, CEP: 20550-220, RJ. Será indeterminado o seu tempo de duração.

Artigo 3º – A Instituição poderá firmar instrumentos jurídicos e intercâmbios nacionais e internacionais, e promover iniciativas conjuntas com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como com a Administração Pública Municipal, Estadual, distrital e/ou Federal.

Artigo 4º - Fica estabelecido que a Instituição poderá abrir filial em qualquer Estado Federativo Brasileiro, como também, abrir filial internacional em qualquer País, desde que mantenha a natureza de seu objeto de execução e das prerrogativas descritas neste estatuto.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL:

Artigo 5º – A Instituição é constituída por Sócios Fundadores, os que participaram da Assembleia de Constituição da Instituição; por Sócios Efetivos, pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas ao quadro social da Instituição mediante proposta aprovada pelo Conselho de Administração; e por Sócios Colaboradores, os que se propõem a colaborar regularmente com a instituição, sendo estes últimos pessoas físicas ou associações civis interessadas no desenvolvimento do seu objetivo social, não respondendo subsidiariamente nenhum de seus sócios pelas obrigações sociais independente de categoria, nem recebendo qualquer remuneração direta ou indireta por prestação de serviços ou pelo exercício de cargo em sua Diretoria, sendo vedada a distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título.

Parágrafo 1º – As pessoas interessadas em fazerem parte do quadro da instituição deverão apresentar uma carta expondo sua intenção e currículo vital, bem como, participar da Assembleia do Conselho de Administração, na qual será votada a sua inclusão na Instituição.

Parágrafo 2º – Somente os Sócios Fundadores e Efetivos poderão tomar parte nas assembleias do Conselho de Administração e terem o direito de votar e serem votados para cargos de direção da Instituição.

Parágrafo 3º – Os Sócios Colaboradores têm por direito participar de assembleia do Conselho de Administração, podendo manifestar-se na mesma, sendo-lhe vedado o direito de votar e ser votado.

Parágrafo 4º – As instituições participantes do quadro de Sócios Efetivos ou Colaboradores far-se-ão representar nas assembleias do Conselho de Administração por um delegado credenciado.

Parágrafo 5º – Constituem-se deveres dos associados: cumprir disposições estatutárias e regimentais, como também acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo 6º – O associado poderá pedir seu afastamento da Instituição por livre e espontânea vontade, mediante uma carta que deverá ser levada para a Diretoria e posteriormente apresentada na assembleia do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º – Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Instituição por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS AUXILIARES:

Artigo 6º – São os órgãos que compõem o DOM PIXOTE: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – A administração social se fará através da Diretoria eleita com a competência expressa neste Estatuto.

Parágrafo 2º – O funcionamento do DOM PIXOTE é regido por seu Regimento Interno, que dispõe sobre sua organização, gestão de recursos humanos, estrutura, competências e demais processos gerenciais, e obedece a conceitos, diretrizes e princípios voltados à eficácia, à eficiência e à efetividade da atuação da Instituição na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo 3º – A formulação do Regimento Interno do DOM PIXOTE e as suas eventuais alterações são propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º – Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição, com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei, e particularmente:

- a) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da instituição, com o auxílio do conselho fiscal e de auditoria externa;
- b) Aprovar a admissão e a demissão de sócios efetivos e colaboradores;
- c) Eleger conselho de administração, diretoria, conselho consultivo, conselho fiscal.
- d) Autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da instituição;
- e) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes à instituição;
- f) Alterar o estatuto social, o regimento interno, o regulamento de contratações de obras, serviços, aquisições e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios da instituição;
- g) Aprovar proposta de celebração de contrato de gestão pela instituição, nos termos da lei;
- h) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da instituição, elaborados pela diretoria;
- i) Aprovar anualmente a proposta de orçamento da instituição e o seu programa de investimentos;
- j) Eleger dentre seus membros associados o seu presidente e, em caso de vacância, outros membros para assumirem mandatos;
- k) Destituir, após a devida apuração e análise dos fatos, seu presidente ou qualquer um de seus conselheiros; e ou seus diretores.
- l) Extinguir a instituição.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se refere às alíneas “f”, “j”, “k” e “l” exigir-se-á voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros da assembléia geral.

Artigo 8º – O reunir-se-á ordinariamente, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 9º – A assembleia geral será convocada pelo seu Presidente, por carta simples, por edital afixado na sede, por fax ou por meio eletrônico, observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, e se instalará com o quórum de ao menos 1/3 (um terço) de seus membros, em primeira convocação, e com 1/5 (um quinto), meia hora depois, em segunda convocação.

Parágrafo 1º – Ressalvados os casos expressamente previstos neste Estatuto, nos quais há a exigência de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, as deliberações da Instituição serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à assembleia.

Parágrafo 2º – Cada membro do Conselho de Administração tem direito a um voto, cabendo ao seu Presidente, se for o caso, o voto de desempate.

Artigo 10º – O Conselho de Administração do DOM PIXOTE será composto por no mínimo 03 (três) membros e obedecerá, além do disposto neste Estatuto, à seguinte estruturação: a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de seus membros eleitos dentre seus Sócios Efetivos; b) 35% (trinta e cinco por cento) de seus membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de administração dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; c) 10% (dez por cento) de seus membros eleitos pelos empregados da Instituição.

Parágrafo 1º – Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida 01 (uma) recondução, não podendo ser: a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Presidente da República, Vice-Presidente, Ministro de Estado e Secretário Equiparado, Governador, Vice-Governador, Secretário e Subsecretário de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário e Subsecretário Municipal, Senador da República, Deputado Federal, Deputado Estadual, Vereador e Conselheiro de Tribunais de Contas. b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada. Prevê-se de que o primeiro mandato de metade dos membros do conselho de Administração eleitos ou indicados deve ser por dois anos.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente da Instituição participará das reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito ao voto.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho de Administração da Instituição não receberão nenhum tipo de remuneração pelos serviços que nesta condição prestarem, contudo poderão receber ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo 4º – Em caso de vacância de mandato de membro eleito para o Conselho de Administração, haverá indicação de nome para eleição do novo conselheiro em até 30 (trinta) dias, que completará o mandato do ocupante anterior.

Parágrafo 5º – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da associação deverão renunciar ao mandato de conselheiro ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 11º – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovação da proposta de contrato de gestão da entidade;
- b) Aprovação da proposta de orçamento da entidade e do programa de investimentos;
- c) Designação e dispensa dos membros da Diretoria;
- d) Fixação da remuneração dos membros da Diretoria;
- e) Aprovação do estatuto, bem como suas alterações, sendo a decisão de extinção da entidade tendo que ser aprovada por pelo menos dois terços de seus membros;
- f) Aprovação do Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- g) Aprovação por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- h) Aprovação e encaminhamento ao órgão supervisor do contrato de gestão dos relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- i) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo Único – Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir, nos termos deste Estatuto, as reuniões do conselho;
- b) Indicar, dentre os membros do Conselho, o Secretário de cada reunião;
- c) Indicar, dentre os membros do Conselho, para aprovação do mesmo, seu substituto eventual em uma assembleia;
- d) Subscrever todos os atos e deliberações do Conselho.

Artigo 12º - A **DIRETORIA** do DOM PIXOTE será composta por 03 (três) membros designados dentre os Sócios Efetivos por deliberação do Conselho de Administração para mandatos de **04 (quatro) anos**, podendo haver recondução por iguais e sucessivos períodos, nas funções de: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Tesoureiro.

Artigo 13º - Compete à Diretoria:

- a) Submeter à aprovação do Conselho de Administração indicações de novos Sócios Efetivos e Colaboradores, bem como de membros para ocupação de cargos no Conselho Consultivo e no Conselho Fiscal da Instituição;
- b) Nomear e demitir o Superintendente da Instituição, se considerar necessário para a gestão, delegando-lhe poderes constantes do artigo 21 e seu parágrafo único deste Estatuto;
- c) Admitir novos Sócios Colaboradores “*ad referendum*” do Conselho de Administração;

- d) Elaborar a programação e o orçamento anual da Instituição, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração;
- e) Executar as resoluções do Conselho de Administração;
- f) Apreciar relatórios, balanços e contas da Instituição, analisados ou elaborados pelo Conselho Fiscal e por Auditoria Externa, se isto se mostrar necessário, para encaminhá-los anualmente ao Conselho de Administração;
- g) Aplicar os recursos do DOM PIXOTE conforme os projetos desenvolvidos;
- h) Propor a alteração do Estatuto, que será encaminhada ao Conselho de Administração;

Artigo 14º – Ao Diretor Presidente compete representar a Instituição ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como nomear procuradores para fins especiais em nome da Instituição.

Artigo 15º – Ao Diretor Vice-Presidente compete assessorar o Diretor Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 16º – Ao Tesoureiro compete supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis.

Artigo 17º – Ao CONSELHO CONSULTIVO com mandato máximo de 04 (quatro) anos, sendo composto de 02 (dois) membros eleitos em assembleia, compete dar assistência técnica aos membros da Diretoria e a cada setor da Instituição desde que solicitado.

Artigo 18º – O CONSELHO FISCAL é o órgão competente para fiscalizar as contas da Instituição, sendo composto de 02 (dois) membros eleitos em assembleia, com mandato máximo de 04 (quatro) anos, e sempre compatível com a Diretoria em exercício.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal tem competência mínima para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição.

Parágrafo 2º – No cumprimento de sua competência mínima, o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros, controles, arquivos e dependências da Instituição.

Parágrafo 3º - Compete ao Conselho Fiscal verificar e exigir que a escrituração da associação civil esteja de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, consoante dispõe Lei n.º 13.019/2014.

Parágrafo 4º – O Conselho de Administração poderá determinar, sempre que assim entender conveniente, nova composição do Conselho Fiscal.

Artigo 19º – Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Instituição serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente e pelo diretor tesoureiro ou por procurador por ele nomeado com poderes especiais.

Artigo 20º – Na forma do artigo 5º deste Estatuto Social, é vedado aos membros da Diretoria receber quaisquer remunerações direta ou indiretamente, por prestação de serviços ou pelo exercício de cargo na Diretoria, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 21º – O Superintendente é o encarregado da gestão da Instituição poderá ser contratado pela Diretoria, pelo período de até 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único – Compete ao Superintendente:

- 1) Contratar e organizar o quadro administrativo necessário ao funcionamento da Instituição;
- 2) Planejar e coordenar, em colaboração com os Diretores Executivos das áreas, a programação definida pela Diretoria;
- 3) Criar e desenvolver novos campos de trabalho, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para tais fins, "ad referendum" da Diretoria;
- 4) Prestar conta dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução, perante a Diretoria;
- 5) Assinar, em conjunto ou separadamente com o Diretor Presidente ou Tesoureiro, ou por procurador por eles indicado, com poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizarem transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos e ordens de pagamentos do País ou do Exterior, para depósito em conta bancária da Instituição. Todos esses atos serão praticados por delegação de poderes outorgados pelo Diretor Presidente e pelo Tesoureiro da Instituição, com a devida reserva de iguais poderes.
- 6) Promover a obrigatoriedade da publicação anual, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dos relatórios físico-financeiros.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUAS APLICAÇÕES.

Artigo 22º – Os recursos e o patrimônio da Instituição provêm de contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não; de obras sociais financiadoras e afins; doações e subvenções; convênios de parceria com organizações e instituições, públicas e/ou privadas; contratos de gestão e prestação de serviços, desde que todo o produto apurado se reverta exclusiva e integralmente para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes.

Parágrafo 1º – Todos os bens e recursos adquiridos pelo INSTITUTO devem ser aplicados em ações sociais, conforme reza este estatuto - seja em território nacional ou internacional.

Parágrafo 2º – A compra e a alienação de bens imóveis far-se-á mediante decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – Os recursos adquiridos através de doações e/ou subsídios públicos ou privados podem ser transferidos para outro país, desde que comprove através de contrato e/ou convênios públicos ou privados o "propósito social, esportivo ou cultural" do motivo da transferência.

Artigo 23º - É vedado a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO:

Artigo 24º – A instituição será extinta/dissolvida nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, observado o quórum estipulado no parágrafo único do artigo 7º deste Estatuto.

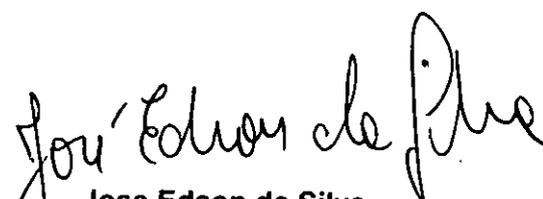
Artigo 25º – A assembleia do Conselho de Administração determinará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação da entidade, a outra organização qualificada no âmbito do Município para a mesma área de atuação e preencha os requisitos da Lei Municipal n.º 5.026/2009 e Lei n.º 13.019/2014.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 26º – O presente Estatuto Social somente poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação em assembleia do Conselho de Administração especialmente convocada para esse fim, respeitado o *quórum* estipulado no parágrafo único do artigo 6º deste Estatuto, admitindo-se também o voto por procuração escrita.

O presente Estatuto Social consolidado foi aprovado por unanimidade na (AGO) da instituição denominada **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE** segue por mim assinada e pela Presidente, confirmando sua aprovação e consolidação.

Rio de Janeiro, 07 de Julho de 2023.


Jose Edson da Silva
Presidente da Assembleia

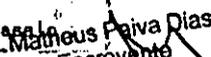

Andreia da Silva
Secretaria da AGO

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - R. Dr. Pereira dos Santos, 25 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20520-170 - Tel. (21) 2298-2027 - 2298-1982 - 2298-2024 - 083148AB330429
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ - www.rjcpm.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: ANDREIA DA SILVA e JOSE EDSON DA SILVA (X000001858EF)
Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2023. Conf. Cart. 14.36

EM TEST. da Verdade. Ex. Ltae. 10.78. Total: 25.14
Matheus Paiva Dias - E. Autorizado

EEPG-32783 TPS; EEPG-32784 ETC
Consulta em: www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/consultas


Matheus Paiva Dias
Escrivão
Mat. 94122546

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB N.º,
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA
ADICIONAL

CNS-Matr. 093245-94446

1202310171259101 09/11/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 6.98

Selo: EEMN49656 TKF

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rodolfo P. de Moraes'.

Rodolfo P. de Moraes
Oficial